

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 368, DE 2007

Altera o art. 18 da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, aumentando o prazo decadencial para a propositura do mandado de segurança.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O artigo 18 da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 18. O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. (NR)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.